



## RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP

### SUMÁRIO

#### **TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO**

##### **Capítulo I – Do FUNDO**

Seção 1 – Denominação e principais características do **FUNDO**

Seção 2 – Objetivo do **FUNDO** e público alvo

##### **Capítulo II – Da administração**

Seção 1 - Instituição Administradora

Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora

Seção 3 – Vedações à Administradora

Seção 4 – Substituição da Administradora

Seção 5 – Remuneração da Administradora

##### **Capítulo III – Da custódia**

Seção 1 – Instituições Custodiantes

Seção 2 – Obrigações dos Custodiantes

##### **Capítulo IV – Dos outros profissionais contratados**

Seção 1 – Contratação de serviços

Seção 2 – Gestora

Seção 3 – Auditoria

##### **Capítulo V – Da Assembleia de Cotistas**

Seção 1 – Competência

Seção 2 – Convocação

Seção 3 – Processo e deliberação

Seção 4 – Eleição de Representante dos cotistas

Seção 5 – Da alteração do Regulamento

##### **Capítulo VI – Da prestação de informações**

Seção 1 – Prestação de informações à CVM

Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos

Seção 3 – Demonstrações financeiras

#### **TÍTULO 2 - DOS ATIVOS**

##### **Capítulo I – Da política de investimentos**

Seção 1 – Características gerais e segmento de atuação do **FUNDO**

Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios

Seção 3 – Condições de cessão e critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios

Seção 4 - Composição e diversificação da carteira

Seção 5 – Garantias



Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros

## **Capítulo II – Da aquisição e da cobrança dos Direitos Creditórios**

Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios

Seção 2 – Cobrança regular

Seção 3 – Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

## **TÍTULO 3 - DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

### **Capítulo I – Das cotas**

Seção 1 – Características gerais

Seção 2 – Emissão

Seção 3 – Sobre a colocação pública das cotas

Seção 4 – Amortização e resgate

Seção 5 – Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário

### **Capítulo II – Do patrimônio**

Seção 1 – Patrimônio líquido

Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos

Seção 3 – Metodologia de avaliação dos ativos

### **Capítulo III - Dos encargos do FUNDO**

## **TÍTULO 4 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Capítulo I – Dos eventos de avaliação**

### **Capítulo II – Da liquidação**

Seção 1 – Liquidação normal

Seção 2 – Liquidação antecipada

### **Capítulo III – Cláusula Compromissória**

## **ANEXO I – GLOSSÁRIO/DEFINIÇÕES**

## **ANEXO II – DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO.**

## **ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.**

## **ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO.**



## TÍTULO 1 - DA ORGANIZAÇÃO

### CAPÍTULO I DO FUNDO

#### Seção 1 – Denominação e principais características do FUNDO

**Artigo 1º** – O RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, doravante denominado FUNDO, é um FUNDO de Investimento em Direitos Creditórios regido por este Regulamento, que será registrado em Cartório de Títulos e Documentos, e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Artigo 2º** – O FUNDO tem como principais características:

- I – é constituído na forma de condomínio fechado;
- II – tem o prazo de duração indeterminado;
- III - não possui taxa de ingresso, nem taxa de saída, e não possui taxa de desempenho ou de performance;
- IV – possuir cotas de classe sênior, cotas de classe subordinada mezanino e cotas de classe subordinada júnior;
- V - poderá emitir séries de cotas seniores e classes de cotas subordinadas mezanino com prazos e valores para amortização, resgate e remuneração distintos, definidos em termo de deliberação específico;
- VI – somente poderá receber aplicações, bem como ter cotas negociadas no mercado secundário, quando o subscritor ou o adquirente das cotas for Investidor qualificado;
- VII – valor mínimo para aplicações de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- VIII – as cotas da classe subordinada mezanino dividem-se em subclasses identificadas conforme nomenclatura definida pela Administradora, sendo que as emissões identificadas como subordinadas mezanino “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G” subordinam-se às cotas da classe sênior e têm prioridade em relação às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;
- IX - as cotas subordinadas mezanino A subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G” têm prioridade em relação às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;
- X – as cotas subordinadas mezanino “B”, “C” e “D” são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre elas, subordinam-se às cotas seniores e têm prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino “A” e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;
- XI – as cotas subordinadas mezanino “E” subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino “B”, “C” e “D” e têm prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino “A” e “F” e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;
- XI – as cotas subordinadas mezanino “F” subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino “B”, “C”, “D” e “E” e têm prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino “A” e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;



XII - – as cotas subordinadas mezanino “G” subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino “E” e têm prioridade em relação às cotas subordinadas mezanino “A” e às cotas subordinadas júnior para efeito de amortização e resgate;

XIII – as cotas da classe subordinada júnior subordinam-se às cotas seniores e às cotas subordinadas mezanino para efeito de amortização e resgate.

**Parágrafo único** – O **FUNDO** poderá criar novas classes de cotas subordinadas mezanino, mediante a necessária alteração deste Regulamento, sendo que **(i)** na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ser subordinada ou *pari passu* às classes de cotas subordinadas mezanino **B, C, D, E, F** e **G** a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de cotas subordinadas mezanino **A** e dos titulares das cotas subordinadas júnior, **(ii)** na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ser subordinada ou *pari passu* às cotas subordinadas mezanino **A**, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de cotas subordinadas júnior, e **(iii)** na hipótese de a nova classe de cotas subordinadas mezanino ter prioridade de amortização e/ou resgate em relação às classes de cotas subordinadas mezanino já existentes, a criação da nova classe dependerá de deliberação apenas dos titulares de cotas subordinadas mezanino que serão subordinadas em relação à nova classe e dos titulares das cotas subordinadas júnior.

**Artigo 3º** – Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Artigo 4º** – Na colocação pública de cotas com registro na CVM, serão observadas as seguintes regras:

I - cada classe ou série de cotas será classificada por Agência de Classificação de Risco (*Rating*) estabelecida no país;

II – o **FUNDO** deverá divulgar suas principais características junto ao público através de um prospecto elaborado em conformidade com as instruções da CVM;

III – serão observadas todas as normas da CVM para a distribuição de cotas de fundos fechados.

## **Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo**

**Artigo 5º** – O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas cotas através da aplicação preponderante dos seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios oriundos de vendas mercantis e de prestação de serviços, conforme política de investimento estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 6º** – O **FUNDO** estabelecerá um *benchmark* de rentabilidade para cada série de cotas da classe sênior e para cada classe de cotas subordinadas mezanino, sem que isto represente uma garantia ou promessa de rentabilidade das aplicações. O *benchmark* de rentabilidade representará apenas a rentabilidade máxima que poderá ser obtida por cada classe de cota, não se caracterizando como promessa ou garantia de rentabilidade por parte do **FUNDO**.



**Artigo 7º** – O público-alvo do **FUNDO** são investidores qualificados, definidos como tal pela Instrução nº 539, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis entre os investidores qualificados para fins de aquisição e subscrição de cotas do **FUNDO**.

**Artigo 8º** – É indispensável, por ocasião da subscrição de cotas do **FUNDO**, a adesão do cotista aos termos deste Regulamento, com a assinatura do respectivo termo de adesão onde ele atesta que tomou conhecimento dos riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**; recebendo uma cópia do presente Regulamento e, se houver, do Prospecto.

**Artigo 9º** – O cotista receberá também informações referentes à classificação de risco das cotas.

**Artigo 10** – Para o caso de aquisição de cotas no mercado secundário, o Regulamento e o Prospecto estarão disponíveis na rede mundial de computadores (Internet) e serão fornecidos pela Administradora sempre que houver solicitação.

## **CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção 1 – Instituição Administradora**

**Artigo 11** – As atividades de administração, do **FUNDO** serão exercidas pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.842, 1º andar, Bela Vista, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada Administradora.

**Parágrafo Primeiro:** A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) P2W26G.00001.ME.076.

**Parágrafo Segundo:** A distribuição das Cotas do **FUNDO** será exercida pela Administradora.

### **Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora**

**Artigo 12** – A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios que integram a carteira.

**Artigo 13** – Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- I - manter atualizados e em perfeita ordem:
  - a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
  - b) o registro dos cotistas;
  - c) o livro de atas de Assembleias Gerais;



- d) o livro de presença de cotistas;
- e) o Prospecto do **FUNDO**;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**;
- h) os relatórios do Auditor Independente.

II - receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III - entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da taxa de administração praticada;

IV - divulgar, anualmente, no periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem cotas deste, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo **FUNDO**;

V - custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

VI - fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;

VII - sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**;

VIII – providenciar, trimestralmente, a atualização da classificação de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;

IX – Informar à Agência Classificadora de Risco: (a) sobre qualquer alteração nos prestadores de serviços do **FUNDO**; (b) caso seja atingido percentual inferior à relação mínima entre as cotas subordinadas e o patrimônio líquido do **FUNDO** discriminada no **ANEXO II**; e (c) caso ocorra a celebração de aditamento a qualquer contrato relativo ao **FUNDO**;

X – fornecer, quinzenalmente, à Agência Classificadora de Risco, as seguintes informações:

- (a) – planilha com evolução das cotas seniores e subordinadas com respectivas amortizações;
- (b) – posição dos Direitos Creditórios incluindo abertura dos créditos por originador e Sacado;
- (c) – em caso de Recompra, fornecer o desempenho dos Direitos Creditórios recomprados; e

(d) – outras informações que se façam necessárias para a manutenção dos ratings.

XI - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

### **Seção 3 – Vedações à Administradora**

**Artigo 14** – É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II - utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III - efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

**Parágrafo único** – As vedações de que tratam os incisos I a III deste artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

**Artigo 15** – É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto quando se tratar de margens de garantia em operações realizadas em mercados derivativos;
- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir cotas do próprio **FUNDO**;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM nº 356;
- VI - vender cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII - vender cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de cotas subordinadas;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;

XI - obter ou conceder empréstimos, admitindo-se a constituição de créditos e a assunção de responsabilidade por débitos em decorrência de operações realizadas em mercados de derivativos; e

XII - efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto quando se tratar de sua utilização como margem de garantia nas operações realizadas em mercados de derivativos.

#### **Seção 4 – Substituição da Administradora**

**Artigo 16** – A Administradora, mediante aviso divulgado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM nº 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do **FUNDO** até que a Assembleia Geral de cotistas eleja um novo administrador ou decida pela liquidação do **FUNDO**. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro.** Aplica-se a **Gestora**, no que couber, as mesmas regras de substituição da Administradora.

#### **Seção 5 – Remuneração da Administradora**

**Artigo 17** – A Administradora receberá uma Taxa de Administração (**TA**) incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**. Essa Taxa de Administração remunerará os serviços de administração do **FUNDO**, gestão da carteira, controladoria do **FUNDO**, escrituração das cotas do **FUNDO**, e análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a carteira do **FUNDO**.

**Artigo 18** – A Taxa de Administração acima será calculada conforme a seguinte fórmula:

$$TA = TG + TAdm$$

**TA** = Taxa de Administração, calculada todo dia útil;

**TG** = Remuneração da Gestora responsável gestão dos ativos financeiros e dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, calculada de acordo com o **ANEXO II**.





$$TAdm = (((1 + Tx)^{1/252}) - 1) \times PL_{(d-1)} + (PF/252)$$

$PL_{(d-1)}$  = Patrimônio Líquido do **FUNDO** no dia útil anterior;

Tx e PF = A serem calculados de acordo com a seguinte tabela:

$PL_{(d-1)}$	Tx (Percentual)	PF(Parcela Fixa)
Até R\$ 9.000.000,00	0,00 %	R\$ 90.000,00
De R\$ 9.000.000,01 até R\$ 30.000.000,00	1,00 %	R\$ 0,00
De R\$ 30.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	0,50%	R\$ 150.000,00
Acima de R\$ 50.000.000,01	0,30%	R\$ 250.000,00

**Parágrafo Primeiro** – A Taxa de Administração (**TA**) será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo** – Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional.

### CAPÍTULO III DA CUSTÓDIA

#### Seção 1 – Instituições Custodiantes

**Artigo 19** – O serviço de custódia qualificada, no que tange aos Direitos Creditórios, controladoria e escrituração das cotas do **FUNDO**, previsto na Instrução CVM nº 356 será realizada pelo Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na Rua Pasteur, 463, 11º andar, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o número 11.758.741/0001-52, doravante designado “Custodiante Banco Finaxis” ou “Banco Finaxis” e “Escriturador”, conforme o caso, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Custódia de Direitos Creditórios”) e do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (“Contrato de Escrituração”), respectivamente.

#### Seção 2 – Obrigações do Custodiante Banco Finaxis

**Artigo 20** – O Custodiante **Banco Finaxis** é responsável pelas seguintes atividades:

##### Como Custodiante:

I – validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento;

II - receber e verificar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações comerciais e de serviços, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

III - durante o funcionamento do **FUNDO** em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;

IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo instrumento de cessão de direitos e documentos comprobatórios da operação, observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 58 deste Regulamento;

V - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste artigo;

VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO** ou conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante Banco Finaxis (“escrow account”), observado o disposto no parágrafo segundo do artigo 58 e no inciso (iii) do artigo 60, ambos deste Regulamento; e

VIII – observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante Banco Finaxis pela Administradora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações relativas aos Direitos Creditórios do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** – Em razão de o **FUNDO** possuir significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante Banco Finaxis, sempre que permitido pela legislação aplicável, está autorizado a efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem.

**Parágrafo Segundo** – O Custodiante Banco Finaxis realizará, diretamente ou por terceiro, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no **ANEXO III** deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Terceiro** – Eventuais vícios verificados nos documentos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios serão comunicados por escrito pelo Custodiante Banco Finaxis à Administradora em até 5 (cinco) dias úteis da sua verificação.

**Parágrafo Quarto** – A guarda dos Documentos Comprobatórios poderá ser realizada pelo Custodiante Banco Finaxis, ou pelas empresas contratadas, especializadas em guarda de documentos, Interfile Participações S.A., com sede em Taboão da Serra, Estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 e 70, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.227.893/0001-51, e Iron Mountain do Brasil Ltda., com sede em com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.120.966/0001-13 (“Agentes de Depósito”) que poderão fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, nos termos dos Contratos de Depósito, e da Instrução CVM 356/01.

**Parágrafo Quinto.** Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios não exclui as responsabilidades do Custodiante Banco Finaxis.

**Parágrafo Sexto.** Na hipótese dos Agentes de Depósito realizarem a guarda dos Documentos Comprobatórios, o Custodiante Banco Finaxis deverá dispor de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle dos Agentes de Depósito com relação à guarda, conservação e movimentação dos Documentos Comprobatórios sob sua guarda, bem como para diligenciar o cumprimento, pelos Agentes de Depósito, de suas obrigações nos termos deste Regulamento e dos Contratos de Depósito. Tais regras e procedimentos deverão estar disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://corretora.finaxis.com.br/>).

#### **Como Controlador:**

I – Os serviços de Controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos que estejam sob custódia do Banco Finaxis e do BNP Paribas, bem como o passivo, execução dos procedimentos contábeis, disposto no Contrato de Custódia e de acordo com as legislações e as normas vigentes.

#### **Seção 2A – Obrigações do Custodiante BNP Paribas**

**Artigo 20–A.** O serviço de custódia qualificada, no que tange aos ativos financeiros e serviços de tesouraria do **FUNDO**, previsto na Instrução CVM nº 356, será realizado pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A., instituição financeira com sede na Av. Juscelino Kubitschek, 510, 14º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, doravante designado “Custodiante BNP Paribas” ou “BNP Paribas”, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários (“Contrato de Custódia de TVM”).

**Artigo 20-B.** O Custodiante BNP Paribas é responsável pelas seguintes atividades:

I - fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO** (ativos financeiros), excetuados expressamente os Direitos Creditórios;



II - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa exclusivamente aos ativos financeiros custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**;

III – efetuar a liquidação financeira das emissões de novas cotas do **FUNDO** e dos pagamentos de amortizações e resgates de cotas do **FUNDO**; e

IV - observar para que somente as ordens emitidas ao Custodiante BNP Paribas pela Administradora, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados, sejam acatadas, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações relativas aos ativos financeiros ou aos serviços de tesouraria do **FUNDO**, adicionalmente, não caberá ao Custodiante BNP Paribas a avaliação quanto a legalidade ou adequação das ordens recebidas pela Administradora, senão com relação ao que expressamente aqui encontra-se descrito.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora pode, a qualquer tempo, contratar outra instituição credenciada pela CVM para prestação dos serviços de custódia qualificada, agindo sempre no melhor interesse dos Cotistas, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Custodiante Banco Finaxis e pelo Custodiante BNP Paribas, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no disposto nos Contratos de Custódia de Direitos Creditórios e de Custódia de TVM, relativos aos serviços prestados por Banco Finaxis e BNP Paribas, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://corretora.finaxis.com.br/>).

## **CAPÍTULO IV DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

### **Seção 1 – Contratação de serviços**

**Artigo 21** – A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e da do diretor ou sócio gerente designado, pode contratar serviços de:

- I – consultoria especializada, objetivando a análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do **FUNDO**;
- II – gestão da carteira;
- III – custódia; e
- IV – cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**Artigo 22** – A Administradora poderá contratar empresas especializadas na prestação dos demais serviços permitidos pela Instrução CVM 356/01 e previstos neste Regulamento.

### **Seção 2 – Gestão da carteira**



**Artigo 23** – A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **REDASSET Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 13.037.768/0001-81 (“**Gestora**”).

**Artigo 24** – A **Gestora**, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão do **FUNDO** e para exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos ativos financeiros que integram a carteira do **FUNDO**.

**Artigo 25** – Adicionalmente, a **Gestora** será responsável pela cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos (“**Agente de Cobrança**”).

**Parágrafo único** - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pela Gestora e pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contratos de Gestão e de Cobrança, relativos aos serviços prestados. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://corretora.finaxis.com.br/>).

### **Seção 3 – Auditoria**

**Artigo 26** - As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM (“**Auditorias Elegíveis**”).

## **CAPÍTULO V DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS**

### **Seção 1 – Competência**

**Artigo 27** – Será de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas:

I - tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;

II - alterar o Regulamento do **FUNDO** (inclusive anexos);

III - deliberar sobre a substituição da Administradora e da Gestora;

IV - deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

V - deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do **FUNDO**, sem prejuízo do disposto nos itens VIII e IX abaixo;

VI - aprovar a emissão de novas classes de cotas subordinadas mezanino;

VII – aprovar a alteração das condições de emissão das séries de cotas seniores e ou cotas subordinadas mezanino;

VIII - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação (conforme definidos no artigo 114), tais Eventos de Avaliação devem ser considerados como um Evento de Liquidação (conforme definido no artigo 116);

IX - resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação (conforme definidos no artigo 115), tais Eventos de Liquidação devem acarretar na liquidação antecipada do **FUNDO**;

X- alterar os quoruns de deliberação das Assembleias Geral do **FUNDO**, conforme previsto neste Capítulo;

XI – alteração da relação mínima entre as cotas seniores e cotas subordinadas; e

XII – alteração da proporção das cotas subordinadas júnior em conjunto com as cotas subordinadas mezanino **A** em relação às demais cotas subordinadas mezanino.

## **Seção 2 – Convocação**

**Artigo 28** – A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para receber a prestação de contas.

**Artigo 29** – A convocação da Assembleia Geral de cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou mediante anúncio publicado no periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 30** – Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas.

**Artigo 31** – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Parágrafo Primeiro** – Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de

recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** – Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 32** – Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á nos termos Instrução CVM 356.

**Artigo 33** – Independentemente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 34** – O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I - nomeação de Representante de cotistas;
- II - deliberação acerca de:
  - a) substituição da Administradora, do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas;
  - b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

### **Seção 3 – Processo e deliberação**

**Artigo 35** – Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de cotas dos cotistas presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos abaixo.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 27, incisos III, IV e V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria dos detentores de cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de cotas presentes.

**Parágrafo Segundo** – A deliberação relativa à matéria prevista no artigo 27, inciso VI, deste Regulamento será tomada em primeira e em segunda convocação por 95% (noventa e cinco por cento) dos detentores de cotas do Grupo Subordinado.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 27, inciso II e X, deste Regulamento dependerão de Aprovação Consensual.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações relativas às matérias previstas no artigo 27, incisos VII, XI e XII deste Regulamento serão tomadas em primeira ou em segunda convocação pela maioria dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e pela maioria dos detentores da respectiva classe ou série afetada.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações relativas à matéria prevista no artigo 27, incisos VIII e IX, deste Regulamento serão tomadas por 80% (oitenta por cento) dos detentores de cotas do Grupo Investidor em circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos detentores de cotas do Grupo Investidor presente.

**Parágrafo Sexto** – Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Parágrafo Sétimo** – Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora, a Gestora e seus empregados.

**Artigo 36** – As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo único** – A divulgação referida no caput deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

#### **Seção 4 – Eleição de representante dos cotistas**

**Artigo 37** – A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Artigo 38** – Somente pode exercer as funções de Representante de cotistas a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I - ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II - não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum;
- III - não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### **Seção 5 – Da alteração do Regulamento**

**Artigo 39** – O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 40** – As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:





- I - lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II - cópia da ata da Assembleia Geral;
- III - exemplar do Regulamento consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV - modificações procedidas no Prospecto.

## **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

### **Seção 1 – Prestação de informações à CVM**

**Artigo 41** – A Administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

### **Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 42** – A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** – A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação nos jornais “Folha de São Paulo” e/ou “O Estado de São Paulo” e através de correio eletrônico e permanecer disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo** – A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre nos mesmos periódicos e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro** – Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de cotas, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, de gestão da carteira ou de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos do **FUNDO**;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem

como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos;

IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do **FUNDO**; e

V - a ocorrência de superação dos limites previstos nos Artigos 58 e 60, inciso (iii).

**Artigo 43** – No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

I – alteração de Regulamento;

II – substituição da instituição Administradora;

III – incorporação;

IV – fusão;

V – cisão;

VI – liquidação.

**Artigo 44** – As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento e com o Prospecto do **FUNDO** protocolados na CVM.

**Parágrafo único** – Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 45** – Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

I – mencionar a data de início de seu funcionamento;

II – referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;

III – abranger, no mínimo, os últimos três anos ou período desde a sua constituição, se mais recente;

IV – ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último dia útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente;

V – deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 46** – No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.



**Artigo 47** – Sempre que o material de divulgação apresentar informações referentes à rentabilidade ocorrida em períodos anteriores, deve ser incluída advertência, com destaque, que:

- I – a rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros; e
- II – os investimentos em fundos não são garantidos pela Administradora ou pelo **FUNDO** Garantidor de Créditos – FGC.

### **Seção 3 – Demonstrações financeiras**

**Artigo 48** – O **FUNDO** tem escrituração contábil própria.

**Artigo 49** – O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 50** – As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis definidas na Instrução CVM 489 e serão auditadas por Auditor Elegível.

**Artigo 51** – A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

**Artigo 52** – Observadas as disposições da Instrução CVM 356 a esse respeito, o Diretor Designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo **FUNDO**, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do período, e permanecer à disposição dos cotistas do **FUNDO**, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente.

**Parágrafo único** – Para efeito do disposto neste Artigo, deve ser considerado o calendário do ano civil.

## **TÍTULO 2 DOS ATIVOS**

### **CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS**

#### **Seção 1 – Características gerais e segmentos de atuação do FUNDO**

**Artigo 53** – O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios decorrentes dos segmentos comercial, industrial e de prestação de serviços, especialmente de micro, pequenas e médias empresas.

#### **Seção 2 – Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos Direitos Creditórios**

**Artigo 54** – O **FUNDO** irá adquirir Direitos Creditórios de empresas com sede no Brasil, indicadas e aprovadas pela **Gestora**, denominadas Cedentes, resultantes de vendas de mercadorias já entregues ou de serviços já prestados, liquidados a prazo, representados por, (i) nota fiscal eletrônica, nota fiscal de serviços, ou (ii) cheques.

**Parágrafo Primeiro** - O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios, cedidos ou originados, direta ou indiretamente pela Administradora, pela **Gestora**, pelo Custodiante Banco Finaxis, pelo Custodiante BNP Paribas ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**Parágrafo Segundo** – Na aquisição dos Direitos Creditórios, serão observados os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e neste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO** pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo, com ou sem direito de regresso e cobrança, conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios serão cedidos com todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

**Parágrafo Quarto** - O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, e ainda, nos casos de cessão com cobrança, pela solvência dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

**Artigo 55** – O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos, desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo.

### **Seção 3 – Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios**

**Artigo 56** - Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá atender, cumulativamente, na data da respectiva cessão, aos seguintes critérios de elegibilidade, a serem verificados e validados pelo Custodiante Banco Finaxis:

I - o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios cuja data de vencimento não seja posterior à última data de vencimento de cotas do Grupo Investidor observado que tal critério será aplicado e válido tão somente em relação à parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** representado pelas cotas do Grupo Investidor. O controle aqui definido será aplicado considerando os últimos 180 (cento e oitenta dias) finais para vencimento das Cotas do Grupo Investidor;

II - **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios que não estejam vencidos e pendentes de pagamento na data da cessão;



III - Cada cessão de Direitos Creditórios será precedida de análise, verificando a concentração de títulos de um mesmo Sacado, conforme o caso, coobrigado ou devedor solidário (mesmo CPF ou CNPJ) na carteira do **FUNDO**, respeitando-se os limites de concentração estipulados no artigo 61 deste Regulamento;

IV – O **FUNDO** poderá adquirir Direitos Creditórios de Cedente cujos sacados estejam inadimplentes com o **FUNDO**, desde que a totalidade dos Direitos Creditórios do respectivo Cedente inadimplentes, por período superior a 30 (trinta) dias represente no máximo 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

V – O prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios detidos pelo **FUNDO** não poderá exceder a 59 (cinquenta e nove) dias, calculado proforma antes de qualquer aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo **FUNDO**; e

VI - O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios de qualquer Cedente que já tenha recomprado, nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores, créditos cedidos equivalentes a mais de 2% (dois por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro** – As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas necessariamente com base nas cláusulas e condições estabelecidas nos Contratos de Cessão a serem celebrados pelo **FUNDO** com as Cedentes, previamente à realização de qualquer operação entre o **FUNDO** e as Cedentes.

**Parágrafo Segundo** – A **Gestora** deverá selecionar apenas Direitos Creditórios que atendam os critérios de elegibilidade elencados neste artigo.

**Parágrafo Terceiro** – Constatada a qualquer tempo pela Administradora a não adequação, na data da cessão, de um ou mais Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** a qualquer dos critérios de elegibilidade, a **Gestora** será obrigada a adquirir tais Direitos Creditórios pelo valor registrado na carteira do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese do Direito Creditório perder qualquer condição ou critério de elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, não haverá direito de regresso contra a Administradora, **Gestora** ou Cedente, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

**Parágrafo Quinto.** Na aquisição de quaisquer Direitos Creditórios, a taxa interna de retorno resultante da carteira de recebíveis à vencer do **FUNDO** deverá igual ou superior ao resultado da fórmula abaixo:

**Tmc = 170% CDI\***

\*170% (cento e setenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias

úteis, calculada e divulgada pela Câmara de Custódia e Liquidação – CETIP na data da respectiva cessão.

#### **Seção 4 – Composição e diversificação da carteira**

**Artigo 57** – Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a Administradora requerer a prorrogação desse prazo à CVM, por igual período, desde que haja motivos que justifiquem o pedido.

**Artigo 58** – A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos Creditórios será aplicada, isolada ou cumulativamente, em:

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- c) títulos e valores mobiliários privados de emissão de instituições financeiras que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas seniores do **FUNDO**, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's;
- d) operações compromissadas com lastro nos ativos listados acima;
- e) cotas de fundos de investimentos que aplicam nos ativos referidos nas alíneas "a" até a alínea "d" acima, e que se utilizem de instrumentos de derivativos, somente para fins de *hedge*;

**Parágrafo Primeiro.** Excetuado o disposto no Parágrafo segundo, abaixo, o **FUNDO** somente poderá adquirir títulos privados e valores mobiliários de emissão de instituições que possuam classificação de risco, em escala nacional, igual ou superior à classificação de risco das cotas seniores do **FUNDO**, consideradas apenas as classificações de risco concedidas pela Standard & Poor's.

**Parágrafo Segundo.** O **FUNDO** poderá adquirir e/ou manter recursos em depósito à vista (inclusive contas escrows) ou a prazo em instituições que não atendam o disposto no Parágrafo Primeiro, acima, desde que observado pelo BNP Paribas o limite correspondente ao menor valor dentre os seguintes valores apurados a partir do Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i) O montante representado pelas cotas subordinadas júnior e pelas cotas subordinadas mezanino A em conjunto que exceda a proporção mínima destas cotas subordinadas definida no item 2 do Anexo II deste Regulamento;
- (ii) O montante representado pelo Grupo Subordinado e pelas cotas subordinadas mezanino G em conjunto que exceda a proporção mínima destas cotas subordinadas definida no item 2 do Anexo II deste Regulamento;
- (iii) O montante representado pela soma das cotas do Grupo Subordinado subordinadas júnior e pelas cotas subordinadas mezanino excetuadas as cotas

subordinadas mezanino B, C, D, E, F e G e outras que venham a ser emitidas, conforme disposto no Parágrafo único do Artigo 2º deste Regulamento, que exceda a proporção mínima destas cotas subordinadas definida no item 2 do Anexo II deste Regulamento Inciso VIII do Artigo 2º deste Regulamento; ou

(iv) 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**Artigo 59** – Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante Banco Finaxis, conforme indicado neste Regulamento, e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** serão custodiados pelo Custodiante BNP Paribas e registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no – SELIC ou CETIP, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 60** – Os valores devidos pelos Devedores com relação a cada um dos Direitos Creditórios representados pelos Documentos Comprobatórios serão liquidados:

- (i) por meio de boletos de cobrança emitidos pelo Banco Cobrador, sendo os valores decorrentes de tais pagamentos diretamente depositados em conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador por meio do sistema de compensação bancária;
- (ii) por meio de cheques emitidos pelos devedores e endossados pelas Cedentes ao **FUNDO** por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do **FUNDO**; e
- (iii) através de depósitos dos devedores em contas especiais de titularidade dos Cedentes junto ao Custodiante Banco Finaxis (“escrow accounts”), que deverá conciliar e transferir tais valores para a conta do **FUNDO** no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) de seu recebimento, nos termos do Contrato de Conta Vinculada. O montante total dos valores devidos ao **FUNDO** a conciliar em “escrow accounts” não poderá ser superior ao limite de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** referente ao penúltimo dia útil anterior (D-2), contado da data de verificação.

**Parágrafo único** - Os Cedentes deverão transferir ao **FUNDO**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da verificação de seu recebimento, quaisquer valores que eventualmente venha a receber dos devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título. Qualquer valor oriundo de pagamentos dos Direitos Creditórios que seja recebido por qualquer das Cedentes ou pela Gestora apenas será considerado quitado quando o respectivo recurso for creditado em conta corrente de titularidade do **FUNDO**.

**Artigo 61** – Relativamente aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**:

I – O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de sua controlada, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**, cabendo à **Gestora** manter dados cadastrais sobre as Cedentes que pertençam ao mesmo Grupo Econômico para controlar o limite estabelecido neste e nos demais incisos;

II - O total de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum não pode exceder a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;

III - O **FUNDO** deverá observar os seguintes limites máximos de concentração:

a) O somatório dos Direitos Creditórios originados pelos 3,5 (três e meio) maiores Cedentes não pode representar mais de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, incluindo a exposição do **FUNDO** aos respectivos Grupos Econômicos na condição de Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto, observado o disposto no item XI deste artigo;

b) O nível de concentração verificado no respectivo Grupo Econômico, na condição de Cedente e Devedor dos Direitos Creditórios em conjunto, que represente a 4ª (quarta) maior concentração do **FUNDO**, será o parâmetro para a aplicação do **FUNDO** em Direitos Creditórios originados pelos demais Cedentes e Devedores dos Direitos Creditórios em conjunto, observado o disposto no item XI deste artigo;

c) Nenhum dos Cedentes dos 3,5 (três e meio) maiores Grupos Econômicos mencionados poderá representar, cada um, mais do que 6% (seis por cento) do PL do Fundo em termos de concentração observado o disposto no item XI deste artigo.

IV – Caso, considerada pró-forma a aquisição dos Direitos Creditórios ofertados, a carteira do **FUNDO** apresente 2% (dois por cento) de concentração em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado, o Custodiante Banco Finaxis deverá avaliar a concentração das empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico do respectivo Devedor/Sacado, assegurando que seja respeitado o limite de 4% (quatro por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** do respectivo Grupo Econômico como Devedores/Sacados, observado o disposto no item XI deste artigo;

V – cada um dos 2 (dois) maiores Setores não poderão representar mais que 25% (vinte cinco por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

VI – o terceiro maior Setor não poderá representar mais que 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

VII – os demais Setores não poderão representar mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**;

VIII – Até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO** poderá ser investido em Direitos Creditórios representados por cheque;





IX – Os cinco maiores sacados não poderão exceder a 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o disposto no item XI deste artigo;

X – a concentração máxima por sacado não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**, observado o disposto no item XI deste artigo; e

XI – a concentração máxima por 2 (dois) sacados cuja classificação atribuída pela Standard & Poor's seja acima de brA\* não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento), individualmente do Patrimônio Líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo único.** O limite de concentração previsto no caput não se aplica à aquisição de títulos públicos federais e cotas de fundos de renda fixa e fundos de investimento em cotas classificados como "renda fixa".

**Artigo 62** – O **FUNDO** poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas.

**Artigo 63** – Todos os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio, de maneira diferenciada para cada série ou classe de cotas conforme as regras estabelecidas neste Regulamento.

**Artigo 64** – A Gestora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figurem como contraparte, mas não como devedora, a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, o Custodiante BNP Paribas ou ainda quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**, desde que em operações com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

## **Seção 5 – Garantias**

**Artigo 65** – Não existe, por parte do **FUNDO**, da Administradora ou da Gestora, nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas cotas.

**Artigo 66** – As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da **Gestora**, do Custodiante Banco Finaxis, do Custodiante BNP Paribas ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 67** – É um elemento de garantia das aplicações em cotas da classe sênior do **FUNDO**, para fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de cotas subordinadas mezanino e júnior no percentual estabelecido no **ANEXO II** deste Regulamento. Assim como é um elemento de garantia das aplicações em cotas da classe subordinada mezanino, para



fins de amortização e resgate privilegiados, a existência de cotas subordinadas júnior no percentual estabelecido no **ANEXO II** deste Regulamento.

## **Seção 6 – Riscos de crédito, de mercado e outros**

**Artigo 68** – Não obstante a diligência da Administradora e Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o **FUNDO** e seus cotistas.

**Parágrafo único** - Tendo em vista as características da política de investimento, o **FUNDO** não apresentará, em nenhuma hipótese, patrimônio líquido negativo.

**Artigo 69** – Os ativos que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, entre outros, os descritos neste Regulamento. O investidor, antes de subscrever/adquirir cotas, deverá ler cuidadosamente os fatores de risco indicados abaixo, responsabilizando-se pelo seu investimento em cotas.

**Parágrafo Primeiro** - O investidor ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo Termo de Adesão, deverá afirmar ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação do investimento implementado pelo **FUNDO** em vista do seu perfil de risco (*suitability*), condição financeira e em virtude da regulamentação aplicável.

**Parágrafo Segundo** - A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, a Gestora, o Custodiante Banco Finaxis e o Custodiante BNP Paribas não poderão ser responsabilizados, entre outros (a) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Ativos; (b) pela inexistência de mercado secundário para as cotas e os Direitos Creditórios; ou (c) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas cotas, nos termos deste Regulamento.

I – **Risco de crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

II – **Risco de liquidez dos ativos:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.



III – **Risco de mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas: monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas.

IV – **Risco de concentração:** A Administradora buscará diversificar a carteira do **FUNDO** e deverá observar os limites de concentração do **FUNDO** de que trata o Artigo 63 deste Regulamento. No entanto, a política de investimentos do **FUNDO** admite i) a aquisição/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de concentração em títulos públicos e privados; e ii) a aquisição e/ou manutenção na carteira do **FUNDO** de direitos de crédito em concentrações superiores aos limites nos primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do **FUNDO**. O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações.

V – **Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** são contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as cotas seniores e cotas subordinadas mezanino tem determinado *benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as cotas, inclusive seniores e subordinadas mezanino.

VI - **Risco da liquidez da cota no mercado secundário:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas seniores e subordinadas mezanino, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série e classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

VII - **Risco de descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de Cessão de Direitos Creditórios nos termos dos Contratos de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pelos Custodiantes Banco Finaxis e BNP Paribas, Gestora ou pelas Cedentes dos direitos de crédito qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VIII - Risco de resgate das cotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as cotas seniores poderão ser resgatadas em direitos de crédito. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios Elegíveis.

**IX - Risco tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**X – Risco de guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios:** Nos termos da legislação vigente, o Custodiante Banco Finaxis é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante Banco Finaxis, com a anuência da Administradora, contratou empresas especializadas na guarda de documentos. A guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios por terceiro pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. Nos termos do artigo 20 deste Regulamento, o Custodiante Banco Finaxis ou terceiro por ele indicado realizará verificação periódica, trimestralmente da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO**, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos documentos apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**XI – Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao FUNDO:** Devido ao seu elevado custo, os termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**XII - Risco de Conflito de Interesses:** Tal risco existe tendo em vista que, a Administradora, respeitando o disposto no Regulamento, poderá livremente contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO**, onde figurem como contraparte a Administradora, as empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora ou ainda o Custodiante BNP Paribas e quaisquer carteiras, clubes de investimento e/ou fundos de investimento administrados pela Administradora ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**, ainda que todas as informações relativas a essas operações sejam objeto de registros analíticos segregados.

**XIII - Risco referente à verificação do lastro por amostragem:** O Banco Finaxis nos termos deste Regulamento realiza a verificação do lastro trimestralmente dos Direitos

Creditórios por amostragem, ante ao exposto podem ocorrer falhas decorrentes da não identificação de erros dos Direitos Creditórios que não participaram da amostra, o que pode eventualmente acarretar perdas para o **FUNDO**.

**XIV – Risco relativo ao segmento de atuação:** Como o **FUNDO** atua no segmento de empresas de pequeno e médio porte, há um risco associado à vulnerabilidade às oscilações conjunturais e fases de contração do ciclo econômico, assim como relacionado às taxas praticadas.

**XV – Risco de Fungibilidade das – Cedentes:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios diretamente para as cedentes, estas deverão repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos dos Contratos de Cessão. Não há garantia de que as cedentes repassarão tais recursos ao **FUNDO**, na forma estabelecida nos Contratos de Cessão, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, excluí-se a culpabilidade da Administradora, da Gestora e dos Custodiantes em razão de conduta diversa das cedentes nos termos dos Contratos de Cessão.

**XVI - Risco de Arresto ou Bloqueio na Conta Corrente Vinculada “Escrow”:** Por força de ordem judicial, os recursos existentes na Conta Corrente Vinculada poderão ser arrestados e/ou bloqueados, neste caso não poderá ser imputada qualquer responsabilidade ao Custodiante Banco Finaxis sobre tal ordem judicial, situação esta em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas.

**XVII – Risco de Fungibilidade do Agente de Cobrança:** Na hipótese de os Devedores realizarem os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios inadimplidos diretamente para o Agente de Cobrança, tanto no caso de cobrança judicial e extrajudicial, este deverá repassar tais valores ao **FUNDO**, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que o Agente de Cobrança repassará tais recursos ao **FUNDO**, na forma estabelecida no Contrato de Cobrança, situação em que o **FUNDO** poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para reaver tais recursos. Neste caso, excluí-se a culpabilidade da Administradora e dos Custodiantes em razão de conduta diversa do Agente de Cobrança, nos termos do Contrato de Cobrança.

**XVIII – Risco de Questionamento da Validade ou Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios:** A Administradora e o Custodiante Banco Finaxis não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações das Cedentes e/ou terceiros. A cessão de Direitos Creditórios pode ser invalidada ou tornada ineficaz a pedido de terceiros e/ou por determinação do Poder Judiciário, caso realizada em:

- (i) fraude contra credores, se no momento da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente esteja insolvente ou se em razão da cessão passar a esse estado;
- (ii) fraude à execução, caso, (a) quando da cessão dos Direitos Creditórios a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à

- insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** penda, na data da cessão, demanda judicial fundada em direito real;
- (iii) fraude a execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão dos Direitos Creditórios, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios ao **FUNDO** pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de processos de recuperação judicial ou de falência, ou ainda, de planos de recuperação extrajudicial ou de processos similares contra a Cedente; e
- (iv) outros negócios jurídicos que já se encontrem vinculados, inclusive por meio da constituição de garantias reais.

**XIX – Demais riscos:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

**XX - Intervenção ou Liquidação do Custodiante Banco Finaxis e BNP Paribas.** As contas correntes do **FUNDO** serão mantidas com os Custodiantes Banco Finaxis e BNP Paribas. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destes, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e recuperados para o **FUNDO** somente por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

**XXI – Documentos Comprobatórios – Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos:** Os Documentos Comprobatórios podem não se caracterizar títulos executivos e, portanto, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos podem não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança ou ação monitória, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos será mais demorada do que seria caso os Documentos Comprobatórios possam instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplimento do Direito Creditório, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do Tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 a 5 anos, em média. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações adicionais, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, o que pode ocasionar perdas ao **FUNDO** e aos Cotistas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

## **Seção 1 – Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios (liquidação financeira)**

**Artigo 70** – Os procedimentos para Cessão de Direitos Creditórios ao **FUNDO** podem ser descritos da seguinte forma:

- a) as Cedentes submetem à **Gestora** as informações acerca dos direitos de crédito que pretendam ceder para o **FUNDO**;
- b) a **Gestora** encaminha ao Custodiante Banco Finaxis arquivo eletrônico que relacionará, identificará e descreverá apenas os Direitos Creditórios aprovados;
- c) Após o recebimento do arquivo enviado pela **Gestora**, o Custodiante Banco Finaxis deverá verificar a elegibilidade dos direitos de crédito indicados pela **Gestora** e comunicar a Administradora;
- d) A Administradora comandará a emissão do **TERMO DE CESSÃO** relacionando os Direitos Creditórios indicados pela **Gestora** e validados pelo Custodiante Banco Finaxis, conforme estabelecido no Contrato de Cessão;
- e) As Cedentes e o **FUNDO**, representado pela Administradora, firmam o **TERMO DE CESSÃO**, a ser preferencialmente firmado em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil;
- f) o **FUNDO** paga pela cessão dos Direitos Creditórios na data da cessão, por intermédio do Custodiante Banco Finaxis, através de TED, DOC ou crédito em conta corrente de titularidade da respectiva Cedente;
- g) a documentação relativa aos Direitos Creditórios, bem como eventuais títulos de crédito vinculados a esses Direitos Creditórios, serão encaminhados pela Gestora ao Custodiante Banco Finaxis ou ao terceiro contratado, dentro do prazo estabelecido entre as partes, para que sejam mantidos sob sua guarda na qualidade de Custodiante.

**Parágrafo único** – Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam de titularidade da respectiva Cedente dos Direitos Creditórios.

**Artigo 71** – A **Gestora**, em nome do **FUNDO**, será responsável pela comunicação aos Devedores dos Direitos Creditórios para o **FUNDO** até 7 (sete) dias após a realização da cessão.

**Parágrafo Primeiro.** A comunicação poderá ser realizada pelos Correios, por meio de carta com aviso de recebimento (AR), ou através de e-mail que utilize o sistema Comprova de certificação digital de envio, recebimento, conteúdo e leitura ([www.comprova.com](http://www.comprova.com)).



**Parágrafo Segundo.** Caso o crédito cedido apresente valor de face de até R\$10.000,00 (dez mil reais), ou represente menos de 0,01% (um centésimo por cento) do valor agregado da carteira de Direitos Creditórios do **FUNDO**, fica a **Gestora** dispensada da comunicação aos devedores prevista no *caput* deste artigo.

## **Seção 2 – Cobrança regular**

**Artigo 72** – A forma de liquidação dos Direitos Creditórios será:

- I – por meio de cheques emitidos pelos Devedores e endossados pelas Cedentes ao **FUNDO** por chancela mecânica ou eletronicamente e entregues ao Banco Cobrador para guarda e cobrança em nome do **FUNDO**;
- II – através de boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, emitidos pelo Banco Cobrador e enviados aos devedores; e
- III - através de depósitos dos devedores em contas especiais de titularidade dos Cedentes junto ao Custodiante Banco Finaxis (“Escrow”)

**Artigo 73** – O recebimento dos Direitos Creditórios resultantes da liquidação dos boletos e cheques relativos às operações realizadas pelo **FUNDO** será efetuado diretamente em conta corrente do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador.

## **Seção 3 – Cobrança dos Devedores/Sacados inadimplentes e instruções de cobrança**

**Artigo 74** – A cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos vencidos e não pagos será realizada pela **Gestora**, nos termos do Contrato de Cobrança.

**Artigo 75** – Os Direitos Creditórios inadimplidos poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

**Artigo 76** – As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos deverão respeitar o disposto no Contrato de Cobrança.

**Parágrafo único** - A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o desempenho, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora (<http://corretora.finaxis.com.br/>).

## **TÍTULO 3 DO PASSIVO E DOS ENCARGOS**

### **CAPÍTULO I DAS COTAS**

#### **Seção 1 – Características gerais**





**Artigo 77** – As cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de classe sênior ou classe subordinada.

**Artigo 78** – As cotas seniores da 1ª e 2ª emissão do **FUNDO** poderão ser transferidas a qualquer tempo para a custódia fiduciária da CBLC – Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia mediante solicitação do cotista ao Escriturador, que responde pela escrituração das mesmas. A partir da 3ª emissão de cotas seniores do **FUNDO**, mediante solicitação do cotista ao Escriturador, as cotas poderão ser transferidas a qualquer tempo para a custódia fiduciária da CETIP S.A. – Mercados Organizados.

**Parágrafo único** - Para os cotistas que estejam com as cotas custodiadas na CBLC ou na CETIP, conforme o caso, os pagamentos a que fazem jus as cotas serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CBLC ou pela CETIP, conforme o caso.

**Artigo 79** – As cotas seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses). As cotas subordinadas mezanino poderão ter subclasses para efeito de amortização e resgate.

**Artigo 80** – As cotas seniores poderão ser divididas em séries e as cotas subordinadas mezanino poderão ser divididas em subclasses com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração.

**Parágrafo único** – Cada série ou classe de cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

**Artigo 81** – É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe ou série de cotas.

**Artigo 82** – A integralização, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados em cheque, ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de cotas subordinadas júnior, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo** – Para as cotas seniores e para as cotas subordinadas mezanino, não é admissível a integralização ou amortização em Direitos Creditórios, mas o resgate pode ser feito em Direitos Creditórios na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, desde que o resgate mediante entrega de direitos creditórios seja realizado fora do âmbito da CETIP.

**Artigo 83** – Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede da Administradora, do Custodiante Banco Finaxis ou do Banco BNP Paribas, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da cota deste dia para aplicação e no valor da cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de

aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

## **Seção 2 – Emissão**

**Artigo 84** – Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia útil anterior ao da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 85** – No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do boletim de subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de cotas subscritas; e
- III - preço e condições para sua integralização.

**Artigo 86** – A critério da Administradora, novas cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, mediante a celebração, pela Administradora, de um termo de deliberação para cada nova emissão (“Termo de Deliberação”), conforme modelo de Suplemento, na forma do ANEXO IV, devendo ser observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

**Parágrafo único** – Não haverá direito de preferência dos cotistas do **FUNDO** na aquisição e subscrição das eventuais novas cotas mencionadas no *caput*.

**Artigo 87** – O preço de subscrição das cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 88** – Para o cálculo do número de cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

## **Seção 3 - Sobre a colocação pública das cotas**

**Artigo 89** – Exceto nas hipóteses de distribuição de cotas do **FUNDO** com dispensa de requisitos ou com esforços restritos, a distribuição será precedida de registro específico na CVM e de anúncio de início de distribuição contendo todas as informações exigidas na regulamentação expedida pela CVM.

**Parágrafo único** – A Administradora será a única instituição responsável pela distribuição das cotas do **FUNDO**.

**Artigo 90** – As cotas deverão ser integralmente subscritas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar:

- I – da data de publicação do anúncio de início de distribuição, quando se tratar de colocação pública;
- II - da data da dispensa de registro outorgada pela CVM ou ainda;
- III – na data estipulada no Termo de Deliberação de emissão de cotas.

**Parágrafo único** – A CVM, em virtude de solicitação fundamentada, a seu exclusivo critério, poderá prorrogar o prazo previsto no *caput* deste artigo por outro período, no máximo igual ao prazo inicial.

**Artigo 91** – Caso não seja efetivada a colocação de todas as cotas no prazo de distribuição, sem que se proceda ao cancelamento do saldo não colocado, a distribuição deverá ser cancelada.

**Artigo 92** - Cada classe ou série de cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por empresa classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 93** – Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, através de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico;
- II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

#### **Seção 4 – Amortização e resgate**

**Artigo 94** – As cotas subordinadas júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 95** – As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino não poderão ser amortizadas em Direitos Creditórios, salvo na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

**Artigo 96** – As cotas subordinadas júnior somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate de todas as cotas seniores e de todas as cotas subordinadas mezanino.

**Parágrafo Primeiro** – Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a hipótese de amortização de cotas subordinadas júnior prevista no artigo 98 deste Regulamento.

**Parágrafo Segundo** – Toda amortização de cotas do **FUNDO** deverá respeitar os percentuais de subordinação definidos no **ANEXO II** deste Regulamento.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento das amortizações será feito no dia 15 (quinze) do respectivo mês ou no primeiro dia útil subsequente da praça em que a Administradora está sediada.

**Artigo 97** – A Administradora deverá constituir reserva monetária em ativos financeiros de liquidez diária, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de cotas, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 15 (quinze) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
- (b) até 7 (sete) dias úteis antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
- (c) até 30 (trinta) dias antes do vencimento da penúltima parcela de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva;
- (d) até 30 (trinta) dias antes do vencimento da última parcela de amortização, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral do resgate final atualizado até a data da constituição da reserva.

**Artigo 98** - Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de cotas subordinadas júnior superar o percentual mínimo do patrimônio do **FUNDO** conforme **ANEXO II**, estas poderão ser amortizadas, observados os seguintes critérios: (a) a partir da data da primeira integralização de cotas do **FUNDO**, a Administradora fará a verificação mensal da ocorrência ou não desta hipótese de amortização; (b) as cotas serão amortizadas visando exclusivamente o reequilíbrio da relação e observando, no que couber, as demais disposições deste Regulamento; e (c) deve haver ativos financeiros líquidos superior ao valor das reservas de amortização definida no artigo 97.

**Artigo 99** – O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do **FUNDO** ou de cada série ou classe de cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

**Artigo 100** – No resgate será utilizado o valor da cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo.

## **Seção 5 – Distribuição e Negociação das cotas em mercado secundário**

**Artigo 101** – As cotas seniores e as cotas subordinadas mezanino poderão ser registradas para (i) distribuição no mercado primário através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, e (ii) negociação no mercado secundário através do SF – Sistema de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP.

**Artigo 102** – As cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas ou alienadas fora do âmbito de bolsas de valores e mercado de balcão organizado em caso de negociação privada, desde que os eventuais compradores atestem ao Escriturador sua condição de investidores qualificados, ou então nas hipóteses de transmissão decorrente de lei ou de decisão judicial.

**Parágrafo único:** Na transferência de titularidade das cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

## **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO**

### **Seção 1 – Patrimônio líquido**

**Artigo 103** – O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, somados aos valores a receber, descontadas as exigibilidades e as provisões.

**Parágrafo único** - Na subscrição de cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no boletim de subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

**Artigo 104** – O **FUNDO** deverá ter, no mínimo, o percentual de seu patrimônio identificado no **ANEXO II** representado por cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, estas últimas, serão integralizadas pela **Gestora** ou partes a elas relacionadas. A relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

**Parágrafo único** – Na hipótese de inobservância do percentual mencionado no *caput* deste artigo por 5 (cinco) dias úteis consecutivos, será adotado o seguinte procedimento: No prazo de 10 (dez) dias, contados da constatação do desbalanceamento entre o valor das cotas seniores ou das cotas subordinadas mezanino em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre eventual de avaliação, nos moldes do artigo 114.

### **Seção 2 – Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos**

**Artigo 105**– O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos sacados e demais ativos componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído às cotas subordinadas até o limite equivalente à somatória do valor total destas, sendo certo que primeiramente será atribuído às cotas subordinadas júnior, seguidas pelas cotas subordinadas mezanino **A** e, por fim, às cotas subordinadas mezanino **F, E, B, C e D**. Uma vez excedida a somatória de que trata este Artigo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às cotas seniores.



**Artigo 106** – Por outro lado, na hipótese do **FUNDO** atingir o *benchmark* de rentabilidade definido para cada série de cotas seniores e para cada classe de cotas subordinadas mezanino, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às cotas subordinadas júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das cotas seniores e das cotas subordinadas mezanino.

### **Seção 3 – Da metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 107** – Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 108** – As cotas do **FUNDO** terão seu valor calculado todo dia útil mediante a utilização de metodologia de apuração do valor dos Direitos Creditórios e dos demais ativos financeiros integrantes da respectiva carteira, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, adotando-se, sempre quando houver, o valor de mercado, observando-se as disposições da Instrução CVM nº 489.

**Artigo 109** – Para a provisão dos valores referentes aos Direitos Creditórios será observado o Manual de Provisionamento.

**Artigo 110** – As cotas devem ser registradas pelo valor respectivo para amortização ou resgate, respeitadas as características de cada classe ou série, se houver.

## **CAPÍTULO III DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 111** – Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

- I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;



VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;

VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;

IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;

X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas; e

XII – despesas com a contratação de agente de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

**Parágrafo Primeiro** – Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da Administradora.

**Parágrafo Segundo** – A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

## **CAPÍTULO IV ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS**

**Artigo 112** - A partir da data de integralização inicial e até a liquidação do **FUNDO**, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, a alocar os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira, na seguinte ordem:

- a) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- b) amortizações programadas e/ou resgate das cotas seniores, observados os termos e condições do Regulamento;
- c) amortizações programadas e/ou resgate das cotas subordinadas mezanino, observados os termos e condições do Regulamento;
- d) aquisição de direitos creditórios; e
- e) amortização e ou resgate de cotas subordinadas júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

**Artigo 113** - Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira serão alocados na seguinte ordem:

- a) no pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do **FUNDO**, devidos nos termos do Regulamento e da legislação aplicável;
- b) resgate das cotas seniores, observados os termos e condições do Regulamento; e



- c) resgate das cotas subordinadas mezanino, observados os termos e condições do Regulamento; e
- d) resgate de cotas subordinadas júnior, observados os limites, os termos e as condições do Regulamento.

## **TÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CAPÍTULO I DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

**Artigo 114.** São considerados Eventos de Avaliação quaisquer das seguintes ocorrências:

I - Não observância, pelo Custodiante Banco Finaxis ou pelo Custodiante BNP Paribas, dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

II - Resilição dos Contratos de Custódia ou renúncia do Custodiante Banco Finaxis ou do Custodiante BNP Paribas;

III - Inobservância, pela Administradora dos deveres e das obrigações previstos no Regulamento, conforme o caso, verificado pelo Custodiante Banco Finaxis ou pelo Custodiante BNP Paribas ou pelos cotistas, desde que, notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação;

IV - Na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de cotas subordinadas em desacordo com o disposto no Regulamento;

V - Caso haja a redução do nível de classificação de risco de qualquer das séries ou classes de Cotas em circulação em 2 (dois) sub-níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;

VI – Caso, no 1º dia útil de cada mês, a Administradora verifique que:

- (i) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezado o mês imediatamente anterior, do “Índice de Inadimplência 30 dias”, seja superior a 7% (sete por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 30 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso de 30 a 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso de 30 a 60 dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês; ou
- (ii) a média móvel ponderada de 3 (três) meses, desprezados os 2 (dois) meses imediatamente anteriores, do “Índice de Inadimplência 60 dias”, seja superior a 5% (cinco por cento), sendo que o Índice de Inadimplência 60 dias é definido como a razão entre: (a) volume de Direitos Creditórios vencidos no mês que se encontram em atraso há mais de 60 dias ou que tenham sido pagos com atraso superior a 60



dias e (b) volume total de Direitos Creditórios com data de vencimento no mesmo mês.

VII – Caso a taxa do CDI seja maior ou igual a 130% (cento e trinta por cento) da taxa do CDI do dia útil imediatamente anterior e/ou caso a taxa do CDI se elevar, num período de até 60 (sessenta) dias, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) e/ou caso a taxa do CDI supere 17% (dezesete por cento) ao ano;

VIII - o volume de recompra nos últimos 30 (trinta) dias ultrapasse 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do **FUNDO**; e

IX – caso a **Gestora** e partes a ela relacionadas, direta ou indiretamente, deixem de deter 50% (cinquenta por cento) do total de cotas do Grupo Subordinado ou 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido representado pelo Grupo Subordinado.

**Parágrafo Primeiro** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, na ocorrência do Eventos de Avaliação definido no inciso “V” acima, a Administradora convocará Assembleia Geral, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, bem como se haverá liquidação antecipada do **FUNDO** e quais os procedimentos a serem adotados.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Terceiro, na ocorrência dos Eventos de Avaliação descritos nos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII e IX o **FUNDO** interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e convocará Assembleia Geral, até o 5º (quinto) dia útil seguinte à ocorrência do Evento de Avaliação, a qual decidirá se tal Evento de Avaliação deve ser considerado como um evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, bem como se haverá liquidação antecipada do **FUNDO** e quais os procedimentos a serem adotados.

**Parágrafo Terceiro** – No caso da Assembleia Geral deliberar que qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, a Administradora observará os procedimentos de que trata o Artigo 116.

**Parágrafo Quarto** - Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, o **FUNDO** reiniciará o processo de aquisição de Direitos Creditórios, sem prejuízo de eventuais ajustes aprovados pelos cotistas na Assembleia Geral competente.

**Parágrafo Quinto** - O recebimento de qualquer pagamento de amortização das cotas subordinadas ficará suspenso durante o período compreendido entre a data de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação até data da deliberação, pela Assembleia Geral referida nos Parágrafos Primeiro e Segundo, de que (i) o referido Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação antecipada do **FUNDO**, sem prejuízo da prioridade dos titulares de cotas seniores no recebimento de pagamento de resgate de suas cotas na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**; ou (ii) o referido Evento de

Avaliação não dá causa à liquidação antecipada do **FUNDO**, independentemente da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos cotistas na Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO II DA LIQUIDAÇÃO**

### **Seção 1 – Liquidação normal**

**Artigo 115.** O **FUNDO** será liquidado por ocasião do término do seu prazo de duração.

### **Seção 2 – Liquidação antecipada**

**Artigo 116.** Poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** nas seguintes situações:

- I - por deliberação de Assembleia Geral de cotistas;
- II - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro **FUNDO** de investimento em Direitos Creditórios;
- III – em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- V – se o patrimônio líquido do **FUNDO** se tornar igual ou inferior à soma do valor de todas as cotas seniores;
- IV - Caso o índice de inadimplência da carteira, calculado com base no total de Direitos Creditórios em atraso superior a 60 (sessenta) dias após os seus respectivos vencimentos, em relação ao total de Direitos Creditórios que componham a carteira do **FUNDO**, supere o percentual de 12% (doze por cento); e
- V – a mudança, substituição ou renúncia da Gestora.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora imediatamente (i) notificará tal fato aos cotistas, (ii) convocará Assembleia Geral para aprovar a liquidação antecipada do **FUNDO** e deliberar sobre os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e, se for o caso, iniciar os procedimentos de liquidação antecipada do **FUNDO** e (iii) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios.

**Parágrafo Segundo** - Na Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Primeiro, os titulares de cotas do Grupo Investidor poderão optar, de acordo com o quorum de deliberação previsto no artigo 35 acima, por não liquidar antecipadamente o **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro.** - Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de cotistas mencionada no Parágrafo Primeiro, por falta de quorum, ou (ii) de aprovação pelos cotistas de acordo com o quórum de deliberação previsto no artigo 35, sobre a liquidação antecipada do **FUNDO**, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação e a Assembleia Geral de cotistas deliberar pela não liquidação antecipada do **FUNDO**, será concedido aos detentores de cotas do Grupo Investidor, que não concordarem com a decisão, o resgate antecipado de suas cotas, observada a ordem de preferência, conforme instruções a serem definidas pela própria Assembleia Geral que deliberar pela não liquidação antecipada, que não poderá estabelecer prazo superior a 90 (noventa) dias para efetuação de tal resgate. Se as instruções específicas para o resgate não forem deliberadas em Assembleia Geral, os cotistas dissidentes poderão requerer o resgate em até 15 (quinze) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral.

**Artigo 117.** Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as cotas seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 118.** Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de cotas seniores terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas seniores.

**Artigo 119.** Nas hipóteses de liquidação, o auditor independente deverá emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 120.** Após a partilha do ativo, a Administradora do **FUNDO** deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I – o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas, ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;
- II – a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III – o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ.

### **CAPÍTULO III CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Artigo 121.** A Administradora, a **Gestora** e os cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do **FUNDO**. A arbitragem será realizada em português, aplicando-se as leis brasileiras, e será administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“CAM-CCBC”), através da adoção do seu respectivo regulamento e

em observância à Lei 9.307/96, devendo observar sempre o disposto neste Regulamento, cujas especificações prevalecerão em caso de dúvida.

**Parágrafo Primeiro** – O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, competindo à(s) parte(s) requerente(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) parte(s) requerida(s) (em conjunto) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança, e o 3º (terceiro) será indicado de comum acordo pelos árbitros. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do 3º (terceiro) nos termos do regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo CAM-CCBC.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo 3 (três) ou mais partes em que estas não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação do CAM-CCBC nesse sentido. O 3º (terceiro) árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente do CAM-CCBC. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da CAM-CCBC, que designará um deles para atuar como presidente.

**Parágrafo Terceiro** – A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Parágrafo Quarto** – Os procedimentos arbitrais deverão ser conduzidos de maneira sigilosa.

**Parágrafo Quinto** – Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

**Parágrafo Sexto** - As partes poderão pleitear medidas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário antes da constituição do tribunal arbitral. A partir de sua constituição, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, podendo manter, revogar ou modificar tais medidas anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

**Parágrafo Sétimo** – Medidas cautelares e de urgência, quando aplicáveis, e ações de execução poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das partes, ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de controvérsias entre as partes.

**Parágrafo Oitavo** – Antes da assinatura do termo de arbitragem, o CAM-CCBC poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos nos termos de seu regulamento. Após a assinatura do termo de arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre as partes, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e as cláusulas compromissórias sejam compatíveis. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todas as partes.

**Artigo 122.** A Administradora declara que não se encontra em situação de conflito de interesses no exercício de sua função de Administradora do **FUNDO**, bem como que manifesta independência no desempenho das atividades que lhe são atribuídas e descritas tanto neste Regulamento quanto no Contrato de Cessão.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

---

FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A  
Administradora



## ANEXO I - GLOSSÁRIO / DEFINIÇÕES

Para uma perfeita compreensão e interpretação dos termos e informações contidas neste Prospecto serão adotadas as seguintes definições:

Administradora	Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, instituição financeira com sede na Av. Paulista, 1.842, 1º andar, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a administrar fundos de investimento.
Agência de Classificação de Risco	Standard & Poor's Rating Services/ Empresa responsável pela classificação do risco das cotas do <b>FUNDO</b> colocadas publicamente.
Agente de Cobrança	Significa a <b>REDASSET Gestão de Recursos Ltda.</b> , na qualidade de agente contratado pelo <b>FUNDO</b> , representado pela Administradora, com a interveniência do Custodiante Banco Finaxis, para realizar serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos do <b>FUNDO</b> , conforme previsto no Artigo 25 deste Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, associação civil com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 12º e 13º andares, Centro, CEP 20031-070, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77.
Amortização	É o pagamento aos cotistas do <b>FUNDO</b> de parcela do valor de suas cotas, sem redução de seu número.
Aprovação Consensual	significa as deliberações consensuais tomadas, separadamente, em Assembleia Geral, por titulares de cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, observado os seguintes procedimentos: a) A Assembleia Geral deverá obedecer as regras de convocação, prazos, quoruns de instalação e demais procedimentos estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento;



	<p>b) Os detentores de cotas do Grupo Subordinado e os detentores de cotas do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral, deverão, em votações em separado, deliberar sobre a matéria objeto da “Ordem do Dia”; e</p> <p>c) A matéria aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos detentores de cotas do Grupo Subordinado e do Grupo Investidor, presentes à Assembleia Geral respectiva, nas votações realizadas separadamente, será considerada matéria aprovada por “Aprovação Consensual”</p>
Auditor Elegível	É uma das seguintes auditorias independentes: “KPMG”, “E&Y”, “Price”, “Deloitte”, “Grant Thornton” e “BDO”
Banco Cobrador	Instituição bancária, que deverá ter rating da “Agência de Classificação de Risco” igual ou superior aos das cotas seniores do FIDC, responsável pela cobrança regular dos Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> .
Cedentes individualmente ou, quando considerados, Cedente	Empresas que originam Direitos Creditórios em suas atividades mercantis, industriais ou de prestação de serviços, e que tenham cedido os recebíveis para o <b>FUNDO</b> .
Cessão de Direitos Creditórios	Transferência, pela Cedente, credora originária, de seus Direitos Creditórios para o <b>FUNDO</b> , mantendo-se inalterados os restantes elementos da relação obrigacional.
CETIP	É a CETIP S.A. – Mercados Organizados Assembleia Assembleia
Contrato de Cessão	Cada um dos contratos que regulam as cessões de crédito para entre as Cedentes e o <b>FUNDO</b> .
Contrato de Cobrança	Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, celebrado entre o <b>FUNDO</b> , representado pela Administradora, e a Gestora, com a interveniência do Custodiante Banco Finaxis, estabelecendo condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos pela Gestora.

Contrato de Conta Corrente aé É a conta de titularidade do **FUNDO**, destinada a acolher  
Vinculada “Escrow” depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante Banco Finaxis.

Contrato de Custódia de Direitos Creditórios

É o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, firmado com o Banco Finaxis S.A. e a Administradora, em nome do **FUNDO**.

Contrato de Custódia de TVM

É o Contrato de Prestação de Serviços de Custodia Qualificada de Títulos e Valores Mobiliários, firmado entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Administradora, em nome do **FUNDO**.

Contrato de Escrituração

Significa o Contrato de Escrituração de Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Administrador, representando o **FUNDO**, e o Banco Finaxis.

Contrato de Gestão

Significa o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Carteira do **FUNDO**, celebrado entre a Gestora e a Administradora.

Coobrigação

É a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo **FUNDO** assumida pela Cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permanecem com a Cedente ou terceiro.

Custodiantes

Banco Finaxis S.A., instituição financeira contratada para prestar os serviços de custódia, controladoria e escrituração “Banco Finaxis”. O Banco Finaxis realizará, entre outros: (i) a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios, e (ii) a liquidação financeira das cessões dos Direito Creditórios.



Banco BNP Paribas “BNP Paribas”, instituição financeira contratada para realizar a guarda dos demais ativos integrantes da carteira do **FUNDO**, exceto Direitos Creditórios.

CVM	É a Comissão de Valores Mobiliários.
Devedor ou Sacado	Quando aplicável, pessoa física ou jurídica, cliente da Cedente, emissor de cheque ou sacado de duplicata mercantil, ou endossante, responsável pelo pagamento do crédito ao <b>FUNDO</b> .
Direitos Creditórios	Direitos Creditórios são os títulos de crédito representados por cheques, duplicatas mercantis e de serviços, incluindo-se na forma virtual, originários de operações realizadas nos segmentos comercial, agronegócio, industrial e serviços, que podem ser (i) emitidos em suporte analógico; (ii) emitidos a partir de caracteres criados em computador; e (iii) digitalizados nos termos constantes em lei e regulamentação específica;
Documentos Comprobatórios	Significam os documentos que representam legalmente os Direitos Creditórios cedidos ao <b>FUNDO</b> , quais sejam (i) nota fiscal eletrônica, nota fiscal de serviço, e (ii) cheques.
Gestora	REDASSET Gestão de Recursos Ltda., sociedade com sede na Av. Cidade Jardim, nº 400, 14º andar, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 13.037.768/0001-81;
FUNDO	<b>FUNDO</b> de Investimento em Direitos Creditórios, ou <b>FUNDO</b> de Recebíveis, disciplinado pela Resolução CMN 2.907 e pela Instrução CVM 356.
Grupo Econômico	Grupo formado por empresas sob controle comum, incluindo as empresas controladas, controladoras e coligadas.
Grupo Investidor	Para efeitos do artigo 35, é o bloco de cotistas formado pelos detentores de séries de cotas seniores e emissões de cotas subordinadas mezanino, excluída desta última,

os detentores de cotas subordinadas mezanino **A** integrantes do Grupo Subordinado.

Grupo Subordinado

Para efeitos do artigo 35, é o bloco de cotistas formado pelos detentores de cotas subordinadas júnior e cotas subordinadas mezanino **A**.

Instrução CVM 356

É a instrução normativa nº 356, editada pela CVM, em 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores.

Instrução CVM 539

É a instrução normativa nº 539, editada pela CVM, em 13 de novembro de 2013, e alterações superiores.

Investidor qualificado

São aqueles investidores definidos como tal pela Instrução CVM 539.

Manual de Provisionamento

É o Manual de Provisionamento Sobre os Direitos Creditórios da Administradora registrado junto a ANBIMA.

Recompra

Ato pelo qual o Cedente recompra, por qualquer motivo, o(s) título(s) que cedeu para o **FUNDO**.

Regulamento

É este Regulamento e suas alterações posteriores.

SELIC

É o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

SETOR

São os setores da economia definidos pelo primeiro nível da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (“CNAE”).

Taxa DI

É a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia (CDI Extra Grupo), apurada e divulgada pela CETIP, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis.

Termo de Cessão

É o documento utilizado para documentar as operações de cessão de crédito realizadas. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor



de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos sacados, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão, mas não desobriga a Cedente de entregar ao **FUNDO**, por intermédio da **Gestora**, os Documentos Comprobatórios.

Vício do direito creditório ou do documento que o representa	Qualquer defeito do direito creditório, ou do título representativo do crédito, que justifique a recusa do Devedor em pagá-lo, no todo ou em parte.
--	---

## ANEXO II – DADOS VARIÁVEIS DO FUNDO

- 1) **REMUNERAÇÃO DA GESTORA:** A título de remuneração pelos serviços prestados ao **FUNDO**, conforme *Contrato de Gestão* celebrado entre a **Gestora** e o **FUNDO**, a **Gestora** fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. A remuneração a ser paga à **Gestora** é parte integrante da remuneração da Administradora do **FUNDO**.
  
- 2) **PROPORÇÃO MÍNIMA DE COTAS SUBORDINADAS:** A relação mínima entre o patrimônio líquido do **FUNDO** e o valor das cotas seniores será de 133,33% (cento e trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento). Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) de seu patrimônio representado por cotas subordinadas (considerando as cotas subordinadas mezanino e júnior em conjunto). Esta relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora. Não obstante o percentual estabelecido acima, o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 15% (quinze por cento) de seu patrimônio líquido representado pelas cotas subordinadas júnior e pelas cotas subordinadas mezanino **A** em conjunto. Não obstante os percentuais estabelecidos acima, as cotas subordinadas mezanino **E** deverão ter, no mínimo, 21% (vinte e um por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO** de subordinação representado pela soma das cotas subordinadas júnior, Mezanino **A** e **G**. Essa relação será apurada diariamente e divulgada mensalmente através do site da Administradora.

**ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM.**

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante Banco Finaxis, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, observado o disposto a seguir:

1. O Custodiante Banco Finaxis receberá os Documentos Comprobatórios das cedentes em até 10 (dez) dias úteis após a cessão dos Direitos Creditórios, e analisará a referida documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

2. Observado o disposto no item “a”, abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do **FUNDO**;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$  : Erro Estimado

$A$  : Tamanho da Amostra

$N$ : População Total

$n_0$  : Fator Amostral

(c) verificação física/digital dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Domprobatórios, caso aplicável, junto aos Agentes de Depósito contratados pelo Custodiante Banco Finaxis; e

(e) Esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do **FUNDO** e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM



**FINAXIS**

356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.

**ANEXO IV - SUPLEMENTO****DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PERFORMANCE**

Modelo de Suplemento de Emissão de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino

Suplemento referente à [●] série de Cotas Seniores/ Cotas Subordinadas Mezanino] emitida nos termos do regulamento do “Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Performance”, inscrito no CNPJ/MF nº [●], administrado pela Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A., instituição financeira com sede na Av. Paulista, nº 1.842, 1º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada (“Administradora”) registrado no [●] Registro de Títulos e Documentos de São Paulo (SP) do qual este Suplemento é parte integrante

1. Prazo. [●].
2. Público alvo: Investidores qualificados, conforme definido na Instrução CVM 539 de 13 de novembro de 2013 e posteriores alterações.
3. Benchmark. [●]
  - 3.1. Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do FUNDO, da Administradora, da Consultora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.
4. Valor Total da Série e Quantidade de cotas:  
[●].
5. Valor de Unitário de Subscrição. [●].
6. Distribuição. [●].
7. Amortização e Resgate. [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

O presente Suplemento deverá ser registrado no Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de [●], Estado de [●].

São Paulo, [●] de [●] de [●].

Finaxis Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.  
Instituição Administradora